

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXX**, e de outro lado, como **CONTRATADA, XXXXXXXXXXXX**, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação da empresa **XXXXXXXX**, para atualização, reformulação e suporte website do Portal SESC/ES, conforme Edital de Licitação nº. 035/2021, e seus Anexos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato a XXXX, atualmente XXXX; e como fiscal do contrato XXXX.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ **XXXX** pelos serviços prestados, da seguinte forma:

3.2) R\$ **XXXX**, referente ao contrato de suporte mensal e manutenção do Website SESC-AR/ES.

3.3) R\$ **XXXX**, referente a atualização e reformulação do Website SESC-AR-ES, em conformidade com o Anexo I, parte do Edital de Licitação nº. **XXXX**.

3.3.1) 60% (sessenta por cento), 10 (dez) dias úteis após a entrega do projeto conceitual.

3.3.2) 40% (quarenta por cento), 10 (dez) dias úteis após a entrega do projeto aprovado.

3.4) O valor referente ao suporte anual será pago mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

3.5) A Nota Fiscal/Fatura/Recibo que apresentar incorreção será devolvida para a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em não menos que 10 (dez) dias úteis, após a data de sua apresentação válida.

3.6) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pela CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”.

3.7) Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base o mês de início da vigência do contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

Caso a CONTRATADA não realize ou realize em desacordo o que está estipulado neste instrumento, estará ele sujeito ao pagamento de multa compensatória ao SESC/AR - ES correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Terceira.

5- CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, detalhadamente expostos no ANEXO I do Edital de Licitação nº. 035/2021, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão que venha a causar prejuízos à CONTRATANTE;

5.2) A CONTRATADA realizará a reformulação, manutenção, sugestão e atualizações do site da CONTRATANTE com foco na usabilidade em dispositivos mobile, atendendo a demanda específica de cada área, como Escolas, “Vagas”, Centro Cultural Sesc Glória, Turismo Social, entre outros;

5.3) A CONTRATADA fará a criação de design digital para o site;

5.4) A CONTRATADA se responsabiliza pelo treinamento dos usuários gestores de conteúdo do portal, sob demanda para novos membros da equipe ou quando necessário;

5.5) A CONTRATADA fará o atendimento de suporte de 16 (dezesesseis) horas, via e-mail e telefone, devendo os chamados serem resolvidos em no máximo 24 horas (exceto para chamados de grande complexidade);

5.6) A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos da legislação vigente;

5.7) A CONTRATADA é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução objeto deste CONTRATO, que sejam comprovados de ação e/ou omissão dolosa e/ou culposa, decorrente de imperícia, imprudência e negligência, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas;

5.8) A CONTRATADA se responsabiliza no fornecimento de todos os equipamentos necessários, para a realização do objeto do contrato, bem como o fornecimento de EPI'S para seus funcionários;

5.9) Garantir a qualidade dos serviços, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA;

5.10) A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo o CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não são subordinados a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele;

5.11) Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os serviços prestados e produtos fornecidos atendem aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA;

5.12) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas, relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;

5.13) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos pela legislação em vigor;

5.14) A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do CONTRATANTE;

5.15) Acordar com o CONTRATANTE as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, sendo que a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes solicitadas.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2) Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do presente Contrato;

6.3) Notificar a CONTRATADA se, porventura, existir qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.4) Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste Contrato, requerer providências junto à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

6.5) Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste Contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais

previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1) As partes convencionam que o presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço expedido pelo CONTRATANTE.

8.2) O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes ao seu fiel e integral cumprimento, por si e sucessores.

8.3) Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução SESC Nº 1252/12.

9- CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO

9.1) As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

9.2) A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos.

9.3) O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

9.4) O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os empregados, diretores, sócios e/ou terceiros relacionados e/ou vinculados a CONTRATADA, visto que o CONTRATANTE não possui qualquer relação direta com os mesmos e que as relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos neste Contrato.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes;

10.2) Constituem-se motivos para a rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

10.2.1) Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia autorização;

10.2.2) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

10.3) Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito e/ou motivo de força maior impeditiva da execução do Contrato;

10.4) A rescisão de que trata a presente Cláusula poderá ser:

10.4.1) Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

10.4.2) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

10.5) Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA, o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA;

10.6) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE, respondendo sob as penas da lei;

10.7) A rescisão contratual prevista neste Cláusula submete a CONTRATADA a suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos, exceto nas condições previstas nos subitens 10.3 e 10.4.2.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1) Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades de:

a) advertência;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido neste instrumento, por cada atividade não realizada ou realizada em desacordo com as condições determinadas pelo CONTRATANTE;

c) multa decorrente de inadimplemento total do CONTRATO, equivalente a 20%(vinte por cento) do valor estabelecido neste instrumento;

d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

11.2) A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) Nenhuma das disposições finais deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do CONTRATO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento de tal obrigação.

12.2) Nenhuma das cláusulas do presente Contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

13.2) E por estarem devidamente ajustadas, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vitória/ES, XX de XXXX de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –SESC-AR/ES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: